



000000030950  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

PUBLICADO

Lauro de Freitas 28/09/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Marter Primo  
Coordenador Executivo

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**CONTRATO:** Nº 120/2018

**LICITAÇÃO:** Carta Convite – Nº 002/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Nº 0900.1174.44905100-00 – Recursos Ordinários – Seinfra

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 00872/2018.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos - 5/Nº - Centro – Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.927.819/0001-40, representado neste ato pelo seu Prefeito – Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADO:** RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 21.763.372/0001-40, com sede Rua José Clemente, 292, Centro, Teofilândia/BA, CEP: 21.763.372/0001-40, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais

### CLÁUSULAS:

#### **01 - OBJETO:**

Contratação de Empresa de Engenharia para Revitalização e Urbanização do Canteiro Central da Estrada do Coco, trecho entre o Quilometro 6,42 e 7,60 deste Município, conforme Termo de Referência e Planilha Discriminativa em anexo no Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### **02 - PERÍODO DO CONTRATO:**

O presente **CONTRATO** terá vigência de **03 (três) meses**, a partir da assinatura.

**03 - PREÇO:** Valor Total de **R\$148.278,21 - (Cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).**

#### **04 - FORMA DE PAGAMENTO:**

##### **4.1. Do Pagamento das Medições:**

**4.1.1.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**a)** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**b)** Ordens de Serviços Parciais serão emitidas pelo Fiscal do Contrato, designado pela SEINFRA, instruindo a execução progressiva dos trabalhos e farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo dos quantitativos e o Relatório fotográfico dos locais antes e depois da realização dos serviços.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

00000000951

c) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

d) Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

**4.1.2.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

**4.1.3.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) As comprovações relativas ao INSS, FGTS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NF, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da Regularidade Fiscal, através das documentações mencionada no Artigo 29 da Lei Nº 8.666, de 1993;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**4.1.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico.

**4.1.5.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.1.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.1.7.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**4.1.8.** Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **05 - OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Deveres do Contratado**

**5.1.1.** A CONTRATADA, obriga-se a fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, conforme serviços relacionados na Planilha Orçamentária;

**5.1.2.** Registrar este Contrato no CREA e apresentar ao CONTRATANTE o comprovante de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA correspondente, antes da emissão da primeira fatura. A inobservância desta exigência implicará em retenção do pagamento correspondente;

**5.1.3.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**5.1.4.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação às ordens parciais de serviço expedidas;

**5.1.5.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Memorial Descritivo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

003.006.000.952

- 5.1.6.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Trabalho;
- 5.1.7.** Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.1.8.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 5.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma;
- 5.1.11.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.12.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 5.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 5.2.14.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 5.1.15.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.1.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.17.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 5.1.18.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 5.1.19.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.20.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 5.1.21.** A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;
- 5.1.22.** As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato;
- 5.1.23.** Os materiais resultantes de restos dos serviços deverão descartados em local apropriado, devidamente licenciado do ponto de vista ambiental, de acordo com a orientação da Fiscalização.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas-BA



## 5.2. DEVERES DA CONTRATANTE

5.2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 5.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 5.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 5.2.8. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico, Memorial Descritivo e seus anexos;
- 5.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.10. A ativação ou desativação do contrato dar-se-á mediante a emissão, pelo Secretário da Infraestrutura, do instrumento de Ordem de Serviço que estabelecerá expressamente a relação dos serviços autorizados e prazos para execução;
- 5.2.11. As Ordens de Serviços Parciais serão emitidas pelo Fiscal do Contrato, designado pela SEINFRA, instruindo a execução progressiva dos trabalhos e farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo dos quantitativos e o Relatório fotográfico dos locais antes e depois da realização dos serviços;
- 5.2.12. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações Técnicas em anexo ao Edital, planilhas orçamentárias e Normas Técnicas da ABNT, NR 18 e normas específicas da legislação em vigor.

## 06 - RESPONSABILIDADES:

- 6.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços pactuados, entregando os produtos de boa qualidade e em conformidade com a legislação pertinente;
- 6.2. Os sócios da **CONTRATADA**, bem como seus bens particulares serão solidariamente responsáveis pela boa e fiel execução do presente **CONTRATO**;
- 6.3. A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 6.4. A **CONTRATADA** responde por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 6.5. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;

RAPHAEL C. E. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

00000000954

**6.6. A CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente **CONTRATO**;

**6.7. A CONTRATADA** deve atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**6.8. A CONTRATADA** deve respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

**6.9. A CONTRATADA** deve providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

**6.10. A CONTRATADA** deve adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste **CONTRATO**.

**07 - FISCALIZAÇÃO:** Preposto da Secretaria Municipal da Infraestrutura, deverá fiscalizar a quantidade e qualidade dos Serviços ora pactuados, e atestar, para fins de pagamento, as quantidades fornecidas.

**08 - RECONHECIMENTO:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma do Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

**09 - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste **CONTRATO**, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

**10 - PENALIDADES:**

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, aplicar-se-á à **CONTRATADA** inadimplente, sem prejuízo da cláusula anterior, bem como de outras penalidades previstas em legislação específica, as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente **CONTRATO**, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela **CONTRATADA**;

**10.1.3.** Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do presente **CONTRATO**, por dia de atraso, acima de 30(trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela **CONTRATADA**;

**10.1.4.** Multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 10.1.2. e 10.1.3, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

**10.2.** A **CONTRATANTE** poderá descontar diretamente dos valores devidos à **CONTRATADA** para o pagamento das multas porventura impostas e, não sendo estes suficientes, responderá a **CONTRATADA** pela diferença;

**10.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.4.** As multas previstas nesta cláusula são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

**10.5.** A **CONTRATANTE**, para imposição de qualquer penalidade, deve garantir o direito de defesa à **CONTRATADA**.

**11 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este Contrato é regido pela Lei Nº 8.666/93, com a redação da Lei Nº 8.883/94 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

000000000955

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em **04** (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas/BA, 24 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS  
Moema Isabel Passos Gramacho

CONTRATADA  
RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1. Jaqueline Barbosa Chagas  
CPF: 017.969.275-77

2. Daviele V.F.M. Lino  
CPF: 793438805-53

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA